

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.590, DE 2010 (MENSAGEM Nº 921/2008)

Autoriza a União a ceder ao Estado de Rondônia, a título gratuito, o uso do imóvel de sua propriedade para a implantação do Parque Estadual de Corumbiara.

Autora: Comissão de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Relator: Deputado Moreira Mendes

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2.590, de 2010, visa autorizar a União a ceder ao Estado de Rondônia, a título gratuito, o uso do imóvel rural com área de 181.700 (cento e oitenta e um mil e setecentos) hectares, localizado nos municípios de Cerejeiras e Pimenteiras do Oeste, para a regularização fundiária do Parque Estadual de Corumbiara, criado pelo Decreto Estadual nº 4.576, de 23 de março de 1990, em terras de propriedade da União.

Para que se efetive a cessão da área em questão, a proposição em epígrafe impõe algumas condições ao Governo do Estado de Rondônia. Senão, vejamos:

- Vincula a utilização da área ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e, restringe o seu uso às atividades de estudo, pesquisa, visitação, e preservação das características naturais da flora, fauna e de outros recursos naturais bióticos e abióticos.

- Estabelece que o Plano de Manejo deverá ser concluído e implementado no prazo de dois anos.
- Impõe que o Parque seja dotado de estrutura organizacional e recursos humanos, materiais e logísticos que possibilitem o controle e a fiscalização de atividades que possam causar dano à biodiversidade, o combate aos incêndios florestais e o controle da poluição e da erosão no entorno da unidade.

Além disso, o PDC assegura às Forças Armadas e à Polícia Federal o exercício de suas atribuições constitucionais e legais dentro da área do Parque Estadual de Corumbiara, que se localiza em faixa de fronteira.

Cabe contar um pouco da história desde a criação do Parque Estadual de Corumbiara, para melhor entender a questão. Quando de sua criação, o Parque contava com uma área de 586.031 ha, passados doze anos e após sofrer duas reduções de área, passou a ter 384.055 ha, ainda assim com problemas fundiários que motivaram sua divisão em duas partes visando facilitar a transferência das terras, de propriedade da União, para o Estado de Rondônia. O presente projeto trata da transferência das terras correspondentes à parte A do Parque Estadual Corumbiara, que é uma área livre de ocupações e tem 181.700 ha.

Ressalte-se que a regularização fundiária do Parque Estadual Corumbiara constitui um dos itens do acordo firmado entre o Estado de Rondônia e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), em 1992, para implantação do Plano Agropecuário e Florestal da Amazônia (PLANAFLORO). Também importante é o fato de o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), por meio da Portaria nº 606, de 28 de julho de 2000, ter renunciado ao uso das terras que constituem o Parque. Os órgãos ambiental e indígena federais (ICMBio e FUNAI) também não fizeram objeção à transferência da área em questão.

Por fim, como o Parque Estadual de Corumbiara está localizado em faixa de fronteira, houve manifestação do Conselho de Defesa Nacional, que concordou com a cessão, sob forma de utilização gratuita, desde que constasse no texto do Decreto de criação do Parque ressalvas resguardando a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal na área.

O PDC nº 2.590, de 2010, é originado da Mensagem nº 921, de 2008, que atende ao disposto nos arts. 49, inciso XVII, e 188, § 1º de nossa Carta Magna, que exige autorização do Congresso Nacional para a cessão de terra da União com área superior a 2.500 ha. Referida Mensagem foi submetida à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, primeira comissão de mérito, portanto, autora do Projeto de Decreto Legislativo supracitado.

A proposição foi distribuída às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, que emitiu parecer pela aprovação, a esta Comissão que ora analisa e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Tramita em regime de prioridade e está sujeito à apreciação do Plenário.

Este, o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Aprovada pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, a proposição veio a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, para análise e manifestação de mérito.

A cessão gratuita de terras da União ao Estado de Rondônia para a qual se busca a aprovação desta Comissão, objetiva a regularização fundiária do Parque Estadual Corumbiara. Criado pelo Decreto Estadual nº 4.576, de 23 de março de 1990, o Parque tem por finalidade a proteção integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites.

Como bem ressaltou o nobre relator da Comissão da Amazônia, o Parque Estadual Corumbiara tem relevante importância do ponto de vista ecológico, por englobar área do pantanal do Guaporé, que influencia a produtividade pesqueira do rio Guaporé, e, com suas características de área periodicamente inundável, é habitat de enorme quantidade de aves, répteis e mamíferos, inclusive com espécies ameaçadas de extinção.

O Projeto de Decreto Legislativo que apreciamos tem o mérito não só de garantir a regularização fundiária do Parque Estadual de Corumbiara mas, também, de restringir seu uso visando a adequada proteção da área cedida. Também importante ressaltar o atendimento às ressalvas feitas pelo Conselho de Defesa Nacional quanto à garantia de atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal.

Igualmente louvável é a exigência de uma contrapartida do Estado de Rondônia, que consiste na elaboração e implementação do Plano de Manejo e a manutenção de estrutura organizacional e provimento de recursos humanos, materiais e logísticos que possibilitem a adequada proteção e uso da unidade de conservação.

Por todo o exposto, VOTO PELA APROVAÇÃO da cessão gratuita pretendida, nos exatos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.590, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado MOREIRA MENDES
Relator